



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 14 - de 22 de maio de 2003

Inserir o § 3º no Art. 6º da Lei Complementar nº 5 e dá outras providências.

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI, Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. No Art. 6º da Lei Complementar nº 5, datada de 24 de abril de 2002, fica acrescido do § 3º com a seguinte redação:

§ 3º. Nos empreendimentos de interesse social, que terão administração da **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE SÃO PEDRO - EMDHASP** ou **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de forma direta ou com celebração de convênios de parcerias com a iniciativa privada, os lotes poderão ter área mínima de 200,00m². (duzentos metros quadrados), vedado seu desmembramento.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 22 de maio de 2003.



ANTONETTA ELIZA CHIEROTTI ANTONELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e três.



JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO